PROJETO DE LEI CM 87/ 2024

Autoriza o poder Executivo a Instituir a "Semana de Valorização da Vida" no Município de Divinópolis. e da outras providencias .

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Institui a **"Semana de Valorização da Vida"** no Município de Divinópolis.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Divinópolis, a "Semana de Valorização da Vida", a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º A "Semana de Valorização da Vida" tem como finalidade promover atividades educativas e de conscientização sobre a importância da vida humana em todas as suas fases.

§ 1º As atividades incluirão:

• I - Palestras e seminários sobre cuidados com a vida desde a concepção até a velhice;
• II - Programas de apoio à maternidade e paternidade responsáveis;
• III - Ações de conscientização sobre a importância do pré-natal e do aleitamento materno;
• IV - Discussões sobre os direitos sociais e a dignidade humana em todas as fases da vida;
• V - Campanhas de educação com foco na formação familiar;
• VI - Programas de prevenção a gravidezes não planejadas e informações sobre métodos de planejamento familiar;
• VII - Debates e oficinas para promover a participação ativa da comunidade;
• VIII - Distribuição de material educativo sobre a valorização da vida;
• IX - Disponibilização de apoio psicológico e social às famílias e indivíduos;
• X - Parcerias com escolas, universidades e instituições religiosas para ampliar o alcance educativo;
• XI - Divulgação das atividades e campanhas de conscientização através da mídia local.
•XII- Apoio psicológico, social e jurídico.

Art. 3º As atividades da "Semana de Valorização da Vida" serão realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, entidades educacionais, profissionais da área de saúde, instituições religiosas , Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A participação da comunidade será incentivada para promover a educação para a cidadania e a valorização da vida humana.

§ 2º O poder público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Documento assinado digitalmente - KE8-LGX-YVG-17L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo monitoramento e avaliação das atividades, apresentando relatórios anuais sobre os impactos e sugerindo melhorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 05 de junho de 2024.

_____

Ademir Silva
Vereador - PSDB

Justificativa

Justificativa:

A **"Semana de Valorização da Vida"** visa destacar a importância da vida humana desde sua concepção até a velhice, promovendo uma cultura de respeito, cuidado e valorização. As atividades propostas envolvem a comunidade, profissionais de saúde, entidades educacionais, religiosas e as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Assistência Social entre outras, para garantir uma abordagem abrangente e eficaz na conscientização e educação sobre os temas abordados. A valorização da vida, desde seus primeiros momentos, é um princípio fundamental que deve ser incentivado e protegido. A inclusão de debates, oficinas, material educativo, apoio psicológico, engajamento de instituições de ensino, parcerias com entidades religiosas e uso da mídia reforça o compromisso com a educação e o suporte integral à população, além de garantir a transparência e a eficácia do evento através do monitoramento e avaliação contínuos.

Documento assinado digitalmente - KE8-LGX-YVG-17L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/06/2024 às 14:52:33

Assinantes

✓ ADEMIR JOSE DA SILVA

Assinou em 06/06/2024 às 14:52:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.617.226-**

Eu, ADEMIR JOSE DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KE8 LGX YVG 17L